



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.755/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º. As alterações desta Lei aplicam-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01497

785979

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.12.10

15:38:34 -04'00'



ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORDINÁRIAS N. 1.690 E 1.691 DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.690/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a "Campanha IPTU Premiado", visando o Incentivo à Arrecadação Municipal e Dá Outras Providências.", de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 2º. Fica alterado o artigo 4º da lei ordinária nº 1.691/2025 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Campanha De Incentivo à Solicitação De Nota Fiscal De Serviços, Denominada Campanha Nota Premiada Tapuraense, e Dá Outras Providências, de 30 de abril de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Unidade: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade: 20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Naturezas da Despesa: 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, cint. Desp. Outras

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Art. 3º. Os demais dispositivos das Leis Ordinárias nº 1.690 e 1.691 de 30 de abril de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.755/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º. As alterações desta Lei aplicam-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em

Ano 14 Nº 3767

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Página 269

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.756/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.499/2023 – LEI DO SUAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentando a alínea "d" ao inciso II do art. 10 da lei 1.499, de 14 de março de 2023, o, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

II - Proteção social especial de alta complexidade:

(...)

d) Serviço de Acolhimento em República.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 270/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012, passando ser inserido o constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Aumenta a remuneração do cargo de Tecnólogo em análise e desenvolvimento de sistemas.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo IX – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar nº 033/2012.

Parágrafo único. Reenquadra o cargo de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, passando do Quadro XVII para o Quadro XX, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, passando a ser o constante no Anexo II da presente Lei Complementar:

§1º. Cria o cargo em comissão de Gestor de Compras da Saúde.

§2º. Altera a remuneração dos cargos em comissão de Chefe de Vigilância ambiental e Chefe de Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 33/2012 permanecem inalteradas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para Investidura	Padrão de Vencimento
816	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas		40 horas semanais	01	Realizar ou participar de estudo de viabilidade, definição de objetivos e especificações de planos de desenvolvimento, operação, manutenção, eficiência e racionalidade de sistemas. Planejar e executar o levantamento de informações junto aos usuários, objetivando a implantação de sistemas.	Ensino superior	R\$ 5.573,55



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 122/2025

De 09 de Dezembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 3º. As alterações desta Lei aplicam-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.12.09
13:57:14 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

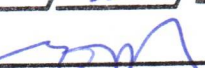
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2025

de 19 de novembro de 2025

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 745/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 14:50
Legislativo - PLO 79/2025

À Comissão de <u>Justiça e Redação</u>
<u>Finanças e Orçamentos</u>
Para emitir parecer
Em <u>24</u> / <u>11</u> / 20 <u>25</u>

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 3º. As alterações desta Lei, aplica-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01497
785979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19
10:34:31 -04'00'

ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL

1º votação

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de <u>01</u> / <u>12</u> / 20 <u>25</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>08</u>
	<u> </u> PRESIDENTE

2º votação

APROVADO	Por <u>UNANIMIDADE</u>
	Em Sessão de <u>08</u> / <u>12</u> / 20 <u>25</u>
	Votos Contrários <u>—</u>
	Votos Favoráveis <u>08</u>
	<u> </u> PRESIDENTE



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 79/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências”.

A proposta visa garantir maior flexibilidade na gestão do orçamento municipal, possibilitando ao Poder Executivo promover ajustes necessários durante a execução orçamentária, sem comprometer as metas e prioridades já aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

A autorização para abertura de créditos suplementares, dentro dos limites legais estabelecidos, assegura que o Município possa adequar suas despesas às variações de receitas, à dinâmica da arrecadação e às necessidades emergenciais que eventualmente surgirem ao longo do exercício financeiro. Dessa forma, busca-se viabilizar o cumprimento de programas, projetos e ações, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos.

Ressalta-se que a medida encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Constituição Federal, e é prática comum na administração pública, por se tratar de instrumento fundamental para a execução responsável e eficiente do orçamento municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei, certos de contarmos com a compreensão e o espírito público dos nobres vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres vereadores o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.11.19 10:34:45
+04'00'

ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 76/2025/JUR/PMT

Tapurah, 19 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Cieomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 741/2025
Data: 19/11/2025 - Horário: 14:24
Administrativo - OFADM 76/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sra. Marieie Vitoria Kerber da Silva, assistente jurídica do município de Tapurah-MT, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei abaixo seguindo os trâmites normais de votação em razão a sua matéria a ser objeto de discussão, quais sejam:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certos de contarmos com o valioso apoio de Vossa Exceiência, reiteramos votos de estima e apreço.

MARIELE VITORIA
KERBER DA SILVA
MARIELE VITORIA KERBER DA SILVA
Assistente Jurídica

Assinado de forma digital por
MARIELE VITORIA KERBER DA
SILVA
Dados: 2025.11.19 14:20:00 -04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências.

RELATOR: Juliano Antunes

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

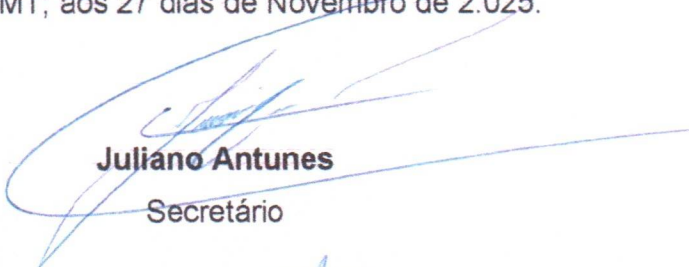
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

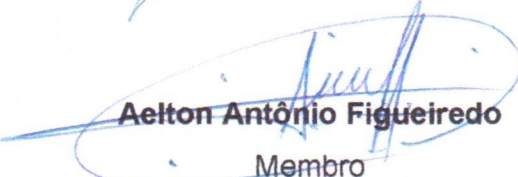
4 - VOTO: 02 votos favoráveis.

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** aos seguintes projetos: **Emenda Modificativa Nº 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2025; **Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025** – Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025** – Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Tapurah a festa tradicional gastronômica do “Leitão no Roletê”; **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.634/2024; **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025** – Dispõe sobre o traçado e prolongamento da Avenida Mato Grosso do Sul, no município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025** – Altera a Lei Municipal 1.499/2023 – Lei do SUAS, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Secretário Juliano Antunes, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (02) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Emenda Modificativa Nº 63/2025, Emenda Modificativa e Redação nº 64/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 18/2025, Projeto de Lei Complementar Nº28/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis. (A vereadora Daise Martins tomou ciência e registrou seu voto como favorável de forma



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

antecipada, pois tinha compromisso em outra cidade). Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



Juliano Antunes
Secretário/Relator



Daise Martins de Souza
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com a Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025 ,solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1- CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis.

5 - CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências

Câmara Municipal de Tapurah – MT, aos 27 dias de Novembro de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

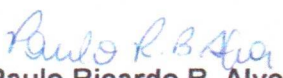
Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às 17h30min reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Emenda Modificativa Nº 63/2025** – Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 17/2025; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025** – Altera dispositivos da Lei 1.609/2024, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025** – Altera a Lei Complementar nº33/2012, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025** – Estima a receita e fixa a despesa do município de Tapurah para o exercício de 2026, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025** – Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah-MT, para o ano de 2026; **Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2025** – Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 1690 e 1691 de 2025, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025** – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona, e dá outras providências; - **Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025** – Concede reajuste salarial aos Conselheiros tutelares, e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (3) três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Emenda Modificativa Nº 63/2025; Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 17/2025, Projeto de Lei Complementar Nº 28/2025; Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº77/2025, Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2025 e Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2025.** **6 – PRESENÇA:** Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette

Presidente


Daniele de Lima Zottis

Secretária


Paulo Ricardo B. Alves

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 79/2025 – Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 079/2025, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2026, na forma que menciona e dá outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem no que se refere à abertura dos **créditos suplementares e especiais** é necessário a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, podendo ser os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, e superávit financeiro, autorizados em lei.

O Projeto de Lei 79/2025 possui a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento aprovado por Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovadas na Lei Orçamentária;

II - Superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso, mediante a efetiva realização da receita e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Orçamentária;

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 3º. As alterações desta Lei, aplica-se à Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029, compatibilizando o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Assim analisando a presente proposta de abertura de crédito adicional propõe-se utilizar os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

O inciso I do art. 1º prevê abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20%, já o inciso II prevê abertura de crédito suplementar por superávit financeiro e excesso de arrecadação, até o limite de 100% do total apurado.

Nesse sentido a Lei nº 4.320/64 que trata sobre normas gerais de Direito Financeiro disciplina:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no julgamento das Contas Anuais de Governo de 2024 fez alguma recomendações em face da abertura de créditos adicionais recomendando o seguinte:

Parecer Prévio nº 67/2025-PP

Resumo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

.....

.....

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT); arts. 1º, I, 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nos 3.617/2025 e 3.921/2025 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Capeletti; recomendando** ao respectivo Poder Legislativo que:

(...)

VII) observe os arts. 43 e 46 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, incisos V e VII, da Constituição Federal na abertura de créditos adicionais, especificando a fonte de recursos, bem como o valor ou percentual autorizado

(...)

XVII) adote providências para que a Lei Orçamentária Anual do próximo exercício guarde correspondência com a série histórica e a realidade da execução orçamentária do município, reduzindo-se, assim, o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro para não mais do que 30% da dotação inicial prevista na LOA, em obediência aos princípios do planejamento, da eficiência e da razoabilidade; e

(...)

Seguindo o posicionamento do TCE-MT recomenda-se que na abertura de crédito adicionais seja especificado a fonte de recursos, bem como o valor ou percentual autoriza, assim o projeto detalhou a fonte para abertura de crédito suplementar por superávit financeiro e excesso até 100% do limite apurado, bem como por anulação parcial ou total até 20% do orçamento, dentro do limite recomendado pelo TCE-MT que recomenda no decorrer do exercício financeiro o limite de 30% do orçamento para alterações no orçamento.

Entendo que o projeto de lei cumpre com as exigências legais para aprovação desde que haja interesse em autorizar a liberação de percentual para remanejamento e abertura de crédito suplementar por anulação e por superávit financeiro e excesso de arrecadação para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.

Ressalto que esse percentual poderia está previsto no projeto da LOA de 2026 (Projeto de Lei 58/2025), mas nada impede que essa autorização de suplementação esteja em lei específica como está sendo proposta e já foi utilizado no orçamento de 2025 com aprovação de lei específicas autorizando o Poder Executivo a remanejamento e suplementação de dotação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 28 de novembro de 2025.

TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.11.28 10:31:13 -04'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697